

DECRETO Nº 339/2018
09/11/2018

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

Artigo 2º - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 12 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º - O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º - Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º - As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º - O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de novembro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 09.11.2018

Maria Regina Pereira

Chefe de Expediente

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
12/01/19	18/01	CONFIANÇA	MULTI DROGAS	SÃO JOÃO
19/01	25/01	ED FARMA	FARMAVIDA	SÃO CAMILO
26/01	01/02	FARMACIDA	SÃO LUCAS	SANTA HELENA
02/02	08/02	SANTA PAULINA	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO BOM JESUS
09/02	15/02	SÃO LUCAS	SÃO CAMILO	CONFIANÇA
16/02	22/02	NOSSA SENHORA APARECIDA	SANTA HELENA	SANTA PAULINA
23/02	01/03	SÃO JOÃO	ED FARMA	SÃO BOM JESUS
02/03	08/03	FARMAVIDA	MULTI DROGAS	FARMACIDA
09/03	15/03	SÃO LUCAS	SANTA PAULINA	NOSSA SENHORA APARECIDA
16/03	22/03	CONFIANÇA	SANTA HELENA	MULTI DROGAS
23/03	29/03	SÃO CAMILO	FARMAVIDA	SÃO BOM JESUS
30/03	05/04	SÃO JOÃO	FARMACIDA	ED FARMA
06/04	12/04	SANTA PAULINA	SÃO CAMILO	SANTA HELENA
13/04	19/04	SÃO BOM JESUS	FARMAVIDA	SÃO LUCAS
20/04	26/04	SÃO JOÃO	MULTI DROGAS	ED FARMA
27/04	03/05	FARMACIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	CONFIANÇA
04/05	10/05	SANTA HELENA	MULTI DROGAS	SANTA PAULINA
11/05	17/05	SÃO CAMILO	FARMAVIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA
18/05	24/05	SÃO LUCAS	CONFIANÇA	SÃO JOÃO
25/05	31/05	SÃO BOM JESUS	FARMACIDA	ED FARMA

01/06	07/06	CONFIANÇA	SANTA HELENA	SÃO LUCAS
08/06	14/06	MULTI DROGAS	FARMAVIDA	SÃO JOÃO
15/06	21/06	FARMACIDA	SÃO BOM JESUS	SANTA PAULINA
22/06	28/06	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO CAMILO	ED FARMA
29/06	05/07	SANTA PAULINA	FARMACIDA	ED FARMA
06/07	12/07	SÃO LUCAS	SÃO JOÃO	MULTI DROGAS
13/07	19/07	SÃO CAMILO	NOSSA SENHORA APARECIDA	CONFIANÇA
20/07	26/07	FARMAVIDA	SÃO BOM JESUS	SANTA HELENA
27/07	02/08	MULTI DROGAS	SANTA HELENA	SÃO JOÃO
03/08	09/08	SÃO BOM JESUS	CONFIANÇA	SANTA PAULINA
10/08	16/08	FARMAVIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	FARMACIDA
17/08	23/08	SÃO LUCAS	ED FARMA	SÃO CAMILO
24/08	30/08	MULTI DROGAS	FARMAVIDA	SÃO JOÃO
31/08	06/09	SANTA HELENA	SANTA PAULINA	ED FARMA
07/09	13/09	SÃO LUCAS	SÃO BOM JESUS	NOSSA SENHORA APARECIDA
14/09	20/09	SÃO CAMILO	FARMACIDA	CONFIANÇA
21/09	27/09	SANTA HELENA	MULTI DROGAS	SANTA PAULINA
28/09	04/10	SÃO CAMILO	SÃO JOÃO	CONFIANÇA
05/10	11/10	FARMAVIDA	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO BOM JESUS
12/10	18/10	ED FARMA	FARMACIDA	SÃO LUCAS
19/10	25/10	SÃO BOM JESUS	SANTA HELENA	SANTA PAULINA
26/10	01/11	MULTI DROGAS	FARMACIDA	SÃO LUCAS

02/11	08/11	ED FARMA	SÃO JOÃO	CONFIANÇA
09/11	15/11	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO CAMILO	FARMAVIDA
16/11	22/11	MULTI DROGAS	CONFIANÇA	SÃO LUCAS
23/11	29/11	SANTA HELENA	SÃO JOÃO	FARMACIDA
30/11	06/12	SANTA PAULINA	NOSSA SENHORA APARECIDA	SÃO BOM JESUS
07/12	13/12	ED FARMA	FARMAVIDA	SÃO CAMILO
14/12	20/12	SANTA HELENA	SANTA PAULINA	MULTI DROGAS
21/12	27/12	CONFIANÇA	FARMAVIDA	SÃO BOM JESUS
28/12	03/01/20	SÃO CAMILO	ED FARMA	NOSSA SENHORA APARECIDA
04/01	10/01	SÃO JOÃO	SÃO LUCAS	FARMACIDA